

## LEI

Lei nº2.163/2008 Súmula: Cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providencias. Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, responsável pelo Política Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Ibitorã. Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho, compete: I - aprovação do Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/1995, alterada pela Resolução nº 114, de 01 de agosto de 1996, do CODEFAT, e ao Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 à 34; II - a promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho; III - promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho. IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho. V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda. VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obra. VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de amparo do Trabalhador - FAT. VIII - análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município; IX - a indicação e/ou apoio a medidas de prevenção do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população. X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil e outras situações próprias do município. XI - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho visando a integração de ações. XII - a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações. XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho; XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho. XV - a proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias; XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho. XVII - o subsídio, quando solicitado às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho; XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras de projetos para obtenção de apoio creditício; XIX - o recebimento e a análise sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT; XX - a elaboração de relatórios sobre a procedência, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho; XXI - a articulação com entidades de formação em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recurso do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, sem sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho; XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para a locação de recursos na âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda. DA COMPOSIÇÃO: Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por: I - 03(três) representantes indicados pelo Poder Público; II - 03(três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores e suplentes; III -

03(três) representantes indicados pelas entidades patronais e suplentes. §1º Os segmentos sociais a que se refere este artigo, indicando um titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes; §2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e Órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal ao presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33, do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res.44/96-CET, de 26/03/96). §3º O mandato de cada representante será de 03(três) anos, permitindo uma recondução. §4º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito à voto. §5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, vantagens ou benefícios.

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:** Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema do rodízio entre as bancadas representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo como mandato do Presidente, a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo. Art.5º O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva a ser exercida pelo órgão responsável para operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, no Departamento das Relações do Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas. Art.6º A Secretaria Municipal do Trabalho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho. Art.7º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho estadual do Trabalho. Parágrafo Único: Poderá ser previsto no regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Art. 8º Para efeitos desta Lei, consideram-se: I - trabalhadores: pela bancada dos trabalhadores comporão o Conselho, representantes de sindicatos de trabalhadores, urbanos e/ou rurais, dentre os mais representativos das características sócio-econômicas do Município, de comum acordo no âmbito do segmento. II - empregadores: pela bancada dos empregadores, comporão o Conselho, representantes de entidades como: Associação Comercial e Empresarial e /ou Agrícola, sindicatos Patronais, Clubes de Lojistas e Similares, a crédito dos empregadores. III - Poder Público: Caberá ao governo Municipal designar seus representantes, dentre pessoas que trabalhem no órgão que atue com a questão do emprego ou relações do trabalho. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Ibiporã, 24 de Abril de 2008. Alberto Baccarim, Prefeito do Município, Ireny Sorge Ferreira do Nascimento, Secretária Municipal do Trabalho,